



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0429

Quarto Centenário Segunda-Feira, 23/03/2020.
Página 1 de 20

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO nº 1189/2020 – GM

Toma providências de prevenção contra a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19), entre outras.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 52, inciso IV c/c art. 131, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica decretado situação de emergência no Município de Quarto Centenário, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, ficando definidas nos termos deste Decreto as condutas a serem tomadas.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do município de Quarto Centenário, até a data de 05 de abril de 2020:

I – Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença ou alvarás do Poder Público;

II - Atividades educacionais em todas as escolas, CMEIs, projetos de contraturnos, das redes de ensino público;



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0429

Quarto Centenário Segunda-Feira, 23/03/2020.
Página 2 de 20

III- Atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;

IV – Transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Atividades das academias;

VI – Realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

VII – Todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade;

VIII – Todas as viagens oficiais a serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, exceto casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.

IX – Aglomerações em prédios públicos sejam nas recepções, salas, departamentos e afins, de todas as secretarias municipais e extensões que exercem atendimento ao público.

Parágrafo único. A suspensão das aulas na rede de ensino pública do município de Quarto Centenário, de que trata o inciso II, terá início a partir do dia 23 de março de 2020 até a data de 05 de abril de 2020, nos termos deste Decreto, de maneira que os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 3º. Permanecem suspensas desde 20 de março de 2020 até a data de 05 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Quarto Centenário.

§1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§2º O disposto neste artigo não se aplica as atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

§3º A suspensão de que trata o *caput* do art.3º, deste Decreto também se aplica:

I - Clubes, academias, jogos e competições esportivas;

II – Feiras livres;

III – Parques infantis e casas de festas e eventos;

IV – Atividades realizadas em igrejas, sociedades, irmandades, centros (missas, cultos, confissões, reuniões), ou seja, qualquer culto religioso/credo;

V – Festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);

VI – Atividades ao ar livre, visitação a ginásios e afins;

VII – Cursos presenciais;

VIII – Salões de beleza, salões de cabelereiro, esmalterias, clínicas de estética e afins;

IX – Casas noturnas, boates, bares e congêneres.

X – Bailes da terceira idade;



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0429

Quarto Centenário Segunda-Feira, 23/03/2020.
Página 3 de 20

Art. 4º. A suspensão a que se refere o art. 3º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – Farmácias;
- II – Fornecedores de insumos de importância a saúde;
- III – Supermercados, mercados, lojas de conveniência e centros de abastecimento de alimentos;
- IV – Lojas de venda de alimentação para animais;
- V – Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- VI – Panificadoras, restaurantes e lanchonetes;
- VII – Postos de combustível;
- VIII – Instituições bancárias, cooperativas de crédito e lotéricas;
- IX – Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- X – Serviços de telecomunicações e imprensa;
- XI – Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XII – Segurança pública e privada;
- XIII – Serviços funerários;
- XIV – Oficinas mecânicas e serviços de guincho;
- XV – Setores industriais e da construção civil, em geral.

§1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I – Intensificar as ações de limpeza, quando do início das atividades e após a cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas, etc);
- II – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- III – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
- IV – Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
- V – Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- VI – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- VII – Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1 (um) metro e 30 (trinta) centímetros, entre as pessoas, com a devida demarcação no solo ou qualquer outro lugar que seja de fácil visualização;
- VIII – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

§2º Os supermercados, mercados, centros de abastecimento de alimentos, conveniências e panificadoras, poderão funcionar com atendimento ao público no estabelecimento somente em horários diurnos, restringindo-se entre às 06h00 às 19h00 (panificadoras) e das 07h00 às 19h00 (supermercados, mercados, centros de abastecimento de alimentos e conveniências), desde que elaborem o Plano de Contingência com divulgação na mídia social, com restrição ao público a 50%



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0429

Quarto Centenário Segunda-Feira, 23/03/2020.
Página 4 de 20

de sua capacidade de lotação conforme seu alvará de funcionamento, mais a restrição de entrada nos estabelecimentos de um membro de cada família.

§3º Além do disposto no §2º os supermercados, mercados, centros de abastecimento de alimentos, conveniências e panificadoras, deverão higienizar individualmente os "carrinhos e cestinhas" a serem utilizados, e após o uso também, bem como, manter ao menos 02 (dois) funcionários em sua entrada, com objetivo de auxiliar os clientes na higienização com álcool em gel antes de adentrarem no recinto.

§4º Fica vedado o atendimento para consumo no local em restaurantes e congêneres em qualquer horário, permitindo somente serviço de entrega de refeições.

§5º As lojas de conveniência, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustível, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento.

§6º A circulação de pessoas e veículos nos postos de combustíveis devem ser única e exclusivamente, para abastecimentos, de maneira que as lojas de conveniência localizadas junto aos postos deverão funcionar apenas para pagamento do abastecimento, ficando proibida a venda e consumação em seu interior.

§7º As instituições bancárias, cooperativas de crédito e lotéricas disponibilizarão horário exclusivo de atendimento para classe prioritária até as 11h00 diariamente, de acordo com o horário de funcionamento de cada instituição.

Art. 5º. Permanece suspenso desde 20 de março de 2020 o Terminal Rodoviário até a data de 06 de abril de 2020, devendo notificar as empresas de vendas de passagens rodoviárias instaladas em referido terminal a não venderem passagens neste período.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19

Art. 6º. Estabelece, no âmbito da Administração Direta, do Município de Quarto Centenário, Paraná, medidas para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

- I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado as pessoas infectadas;
- III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater desinformação;



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0429

Quarto Centenário Segunda-Feira, 23/03/2020.
Página 5 de 20

IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

V – Recomendar que a iniciativa privada adote os mesmos parâmetros que a Administração Pública em relação aos funcionários que se enquadrem no grupo de risco (maiores de 60 anos, grávidas, lactantes, pessoas com doenças crônicas e respiratórias).

Art. 7º. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa a COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento;

II – Quarentena;

III – Exames médicos;

IV – Testes laboratoriais;

V – Coleta de amostras clínicas;

VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – Tratamentos médicos específicos;

VIII – Estudos ou investigação epidemiológicas;

IX – Requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

X – Fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

XI – Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 8º. É obrigatória por parte de todo e qualquer empregador a notificação de isolamento dos funcionários que viajaram para fora do País ou Unidades da Federação que possuam transmissão comunitária, devendo os referidos empregadores entrar em contato com a Secretaria de Saúde para fornecimento da Notificação de Isolamento que servirá de comprovante para o afastamento do trabalho tendo validade como atestado médico.

Art. 9º. Os estabelecimentos industriais e de construção civil deverão fazer a redução do quadro profissional em 1/3 para o desempenho das atividades cotidianas, estabelecendo ainda o revezamento entre os funcionários.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0429

Quarto Centenário Segunda-Feira, 23/03/2020.
Página 6 de 20

Parágrafo único. As empresas deverão fornecer os EPIs necessários para manutenção e conservação de higiene dos funcionários, tais como, máscaras, luvas, álcool em gel, e outros que por ventura entenderem pertinentes.

Art. 10. Compete ao PROCON controlar o preço médio para itens relacionados ao enfrentamento do Coronavírus, tais como álcool gel 70% e máscara cirúrgica, competindo ao PROCON aplicar as sanções cabíveis em caso de prática de preços abusivos.

Art. 11. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL

Art. 12. Fica atribuído ao Secretário Municipal da Saúde as seguintes competências:

I – Orientar as decisões e dirimir as dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II – Instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares;

III – Definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Quarto Centenário;

IV – Informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

Art.13. A requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, que trata o art. 7º, inciso IX, deste decreto, conforme previsão contida na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, art. 3º, inciso VII e no Decreto nº 4.315, de 21 de março de 2020, art. 16, será adotada pela Secretaria de Saúde Municipal.

§1º A requisição administrativa, a que se refere o caput deste artigo, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I – Garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0429

Quarto Centenário Segunda-Feira, 23/03/2020.
Página 7 de 20

II – Terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretaria da Saúde e envolverá, se for o caso:

- a) Hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;
- c) Empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;

III – A vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§4º A requisição administrativa deverá ser fundamentada e garantir a indenização posterior ao particular, utilizando como base referencial a Tabela SUS, quando for o caso, ou a justa indenização.

§5º Implementada a requisição administrativa, a Secretaria de Saúde Municipal realizará o inventário e a avaliação de todos os bens, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da apropriação destes.

§6º A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde.

Art. 14. A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada pela Secretaria de Saúde Municipal, devidamente publicado no Órgão Oficial do Município e amplamente divulgado pelos meios de comunicação, conforme previsto no art. 4º, §1º, da Portaria MS/GM nº 356, de 2020, o qual autorizou por meio do Ministério da Saúde a possibilidade dos gestores locais de saúde adotarem a medida de quarentena.

Parágrafo único. A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até quarenta dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

Art. 15. As Secretarias do Município deverão providenciar o contingenciamento do orçamento, para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIDORES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 16. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Quarto Centenário, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0429

Quarto Centenário Segunda-Feira, 23/03/2020.
Página 8 de 20

§1º Os servidores públicos compreendidos no grupo de risco de contágio pelo Coronavírus – maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, lactantes, com doenças crônicas e respiratórias – trabalharão em regime de teletrabalho.

§2º Nos casos previstos de teletrabalho a ausência de ponto digital será abonada.

§3º Caso o teletrabalho não possa ser realizado, a Chefia Imediata deverá ser comunicada e estabelecer outras medidas, como escalonamento e/ou revesamento.

Art. 17. O Paço Municipal e as Secretarias Municipais, com exceção da Secretaria de Saúde, suspenderão o acesso/atendimento ao público, como medida de segurança, sendo os munícipes atendidos pelo telefone (44) 3546-1109, e demais contatos estabelecidos no sítio eletrônico oficial www.quartocentenario.pr.gov.br.

Art. 18. Fica facultado aos Secretários Municipais implantar o teletrabalho aos servidores públicos.

§1º O registro da digital no relógio ponto se manterá suspenso até a data de 05 de abril de 2020.

§2º Os secretários Municipais organizarão as atividades internas conforme a necessidade de cada secretaria, podendo ser através de revesamentos e/ou escalonamentos.

§3º Os servidores não sofrerão prejuízos em sua remuneração por conta da adoção destas medidas.

CAPÍTULO V

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 19. O Poder Executivo poderá implantar a qualquer momento, com comunicação prévia de 24 horas para início em Diário Oficial do Município, Toque de Recolher Geral, atendendo as justificativas técnicas de implantação para proteção da população.

CAPÍTULO VI

DAS CERIMÔNIAS FÚNEBRES E FUNCIONAMENTO DO CEMITÉRIO

Art. 20. Fica vedado até o dia 05 de abril de 2020 a visitação em cemitérios.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0429

Quarto Centenário Segunda-Feira, 23/03/2020.
Página 9 de 20

Art. 21. Em caso de óbito fica restrito o acesso ao público ao funeral, podendo participar apenas os familiares, por meio de revesamento com intuito de evitar aglomerações de mais de 05 (cinco) pessoas por vez.

Parágrafo único. O sepultamento deverá ocorrer no mesmo dia do óbito.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 22. O descumprimento deste decreto acarretará em punições criminais, sendo elas:

§1º Infração de determinação do poder público, conforme prevista no art. 268, do Código Penal:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Penal - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

§2º Não obedecer à ordem legal de funcionário público, conforme art. 330, do Código Penal:

Art. 330 – Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Penal - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

§3º Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela, conforme art. 331, do Código Penal:

Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Penal – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 23. Além das penalidades acima expostas, o descumprimento deste decreto acarretará aplicação de sanção administrativa, consubstanciada na Lei Complementar nº 09/2012 (que institui o Código de Posturas do Município de Quarto Centenário).

§1º Constitui infração toda ação ou omissão contrária as disposições do Código de Postura e deste decreto, no uso de seu poder de polícia.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0429

Quarto Centenário Segunda-Feira, 23/03/2020.
Página 10 de 20

§2º O descumprimento deste decreto acarretará em multa administrativa no valor entre 03 (três) e 20 (vinte) UFM's (Unidade Fiscal do Município), conforme art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 09/2012.

§3º A multa não paga, no prazo regulamentar, será inscrita em dívida ativa.

Art. 24. Nas reincidências, as multas serão impostas em dobro.

Parágrafo único. Considera-se reincidente aquele que violar este decreto, por cuja infração já tiver sido atuado e punido.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Revogam-se os decretos municipais nº 1182/2020 e 1188/2020.

Art. 26. Este decreto entra em vigência na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário, 23 de Março de 2020

Reinaldo Krachinski
Prefeito Municipal



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0429

Quarto Centenário Segunda-Feira, 23/03/2020.
Página 11 de 20



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPPR-0055.20.000461-6

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 11/2020

**Funcionamento dos Conselhos Tutelares
– CTs dos Municípios da Comarca de
Goioerê/PR durante a pandemia COVID-19
(corona vírus).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial arts. 127 e 129, II, da CF, art. 27, parágrafo único, IV e 80 da Lei 8.625/93, art. 120, II, da Constituição do Estado do Paraná e nos termos da Resolução 167/17 do CNMP e arts. 107 e seguintes do Ato Conjunto PGJ/CGMP/MPPR 01/2019,

CONSIDERANDO,

1. que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

2. que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0429

Quarto Centenário Segunda-Feira, 23/03/2020.
Página 12 de 20



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

3. que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/20204, nos termos do Decreto 7.616/20111, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

4. que, em 11.3.2020, a OMS declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

5. a elaboração, pelo Ministério da Saúde, de Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível de resposta 3: “emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)”;

6. que, até o momento, 184.975 casos de COVID-19 foram confirmados em todo o mundo, com 7.873 mortes, sendo que no Brasil há 291 casos confirmados, 12 destes no Paraná (dados de 17.03.2020, fontes: OMS, Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde)¹;

7. que o “nosso maior inimigo agora não é o coronavírus por si só. É o medo, o boato e o estigma. Nosso maior ativo são os fatos, a razão e a solidariedade” - Tedros Adhanom Ghebreyesus, Diretor da Organização Mundial da Saúde (Folha de São Paulo, em 29.2.2020);

8. que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0429

Quarto Centenário Segunda-Feira, 23/03/2020.
Página 13 de 20



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

9. que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei;

10. por fim, que o art. 136 do ECA dispõe sobre as atribuições do Conselho Tutelar, dentre elas: atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; expedir notificações; requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, II, da Constituição Federal; representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural; promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes; e se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família;



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0429

Quarto Centenário Segunda-Feira, 23/03/2020.
Página 14 de 20



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

expede

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

aos **Conselheiros Tutelares dos Municípios de Goioerê/PR, Moreira Sales/PR, Quarto Centenário/PR e Rancho Alegre do Oeste/PR**, e aos respectivos **Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no cargo, no sentido de que:

DISCIPLINEM, conjunta e administrativamente, o atendimento realizado à população **durante a Situação Excepcional de Emergência** decretada pelo Governo Municipal, conforme sugestões que seguem:

a) **manter o funcionamento ininterrupto do órgão, em sistema de rodízio, quantitativo mínimo de 2 Conselheiros Tutelares e regime de plantão 24 horas por dia, para garantia do atendimento, sem prejuízo do apoio dos demais membros, caso a situação demande, que deverão ficar em plantão de sobreaviso;**

b) orientar e comunicar à população, quanto a restrição dos atendimentos na forma **presencial**, os quais devem ser reservados somente aos **casos emergenciais**, evitando-se, em qualquer situação, a aglomeração de pessoas;

c) **privilegiar o atendimento telefônico e por e-mail** (disponibilizar número(s) de telefone(s) e endereços eletrônicos para contato com os Conselheiros Tutelares), procedendo-se à ampla divulgação desses canais à comunidade;

d) **adotar medidas preventivas no âmbito do órgão**, visando à redução dos riscos de contaminação e propagação da doença (por exemplo: higienização das mãos com álcool a 70% ou lavagem das mãos com sabonete líquido, antes e após os atendimentos; acesso às áreas de higienização, providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, assegurar a



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0429

Quarto Centenário Segunda-Feira, 23/03/2020.
Página 15 de 20



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

distância mínima de um metro entre as pessoas que necessitem ir até o local para atendimento presencial, etc);

e) organizar e adequar as **rotinas administrativas internas de trabalho, de modo que as atividades do órgão não sofram descontinuidade** (registro dos atendimentos/registro de presença/plantão/manutenção de contato com demais órgãos do sistema de garantia de direitos etc);

f) suspender reuniões ou a participação em eventos que impliquem na exposição a um número elevado de pessoas;

g) **assegurar a execução do trabalho à distância** aos Conselheiros Tutelares com idade acima de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 (hipertensão, diabetes, problemas cardíacos, pulmonares, renais e hepáticos, doenças autoimunes. Imunossuprimidos e pessoas que fazem uso crônico de medicamentos que diminuem a imunidade, como corticoides, também estão incluídos nesse grupo); e,

h) Aos Conselheiros Tutelares, demais funcionários, crianças e adolescentes, familiares e acompanhantes que apresentem **SINTOMAS DE FEBRE** (mesmo que não aferida) associados a **SINTOMAS RESPIRATÓRIOS** (tosse, falta de ar, dor de garganta, coriza), deve ser oferecido máscara cirúrgica, bem como ao profissional que estiver realizando o atendimento e **encaminhá-los imediatamente ao serviço de saúde de sua referência para consulta.**

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



**ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE QUARTO CENTENÁRIO**
LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO III
EDIÇÃO Nº 0429**

Quarto Centenário Segunda-Feira, 23/03/2020.
Página 16 de 20



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

Nos termos do art. 27 da Lei 8.625/93, **requer** seja a presente Recomendação publicada nos Diários Oficiais do Município, bem como enviada resposta por escrito acerca do seu acatamento, **incluindo informação quanto à adoção das providências determinadas na espécie, com detalhamento técnico e ponto a ponto,** bem como outras mais que se tenha deliberado sobre a enfermidade, no **prazo de 5 dias.**

Goioerê/PR, datado e assinado digitalmente.

EDSON RICARDO 2020.03.20
SCOLARI 15:26:16
FILHO:04308229952 -03'00'

PROMOTOR SUBSTITUTO



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0429

Quarto Centenário Segunda-Feira, 23/03/2020.
Página 17 de 20

PORTARIA Nº 051/2020 - GM

“Designa o servidor **WANDERLEI MONCALLES CAPUTI**, para exercer a coordenação da Divisão de Manutenção, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **REINALDO KRACHISNKI**, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 67 da Lei nº 034/97, no inciso II, alínea “a” do Artigo 131 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com as disposições das Leis Municipais n.ºs 161/2003 e 558/2017, de 02 de maio de 2017.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir de 01 de março de 2020, o servidor **WANDERLEI MONCALLES CAPUTI**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 142, padrão I-11, RG nº 5.165.416-1/SESP-PR e CPF nº 734.905.209-04, para exercer a coordenação da Divisão de Manutenção, do Departamento Rodoviário Municipal, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, simbologia FG-6.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a disciplina contida no inciso anterior, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 16 de março de 2020.

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0429

Quarto Centenário Segunda-Feira, 23/03/2020.
Página 18 de 20

PORTARIA Nº 052/2020 - GM

"Conceder Prêmio Assiduidade aos servidores do magistério do Município de Quarto Centenário".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **REINALDO KRACHINSKI**, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 69 da Lei Municipal nº 516/2015, inciso II, alínea "a" do Artigo 131 da Lei Orgânica do Município e conforme protocolo sob nº. 261/2020.

RESOLVE:

I – CONCEDER no mês de março de 2020, aos servidores do magistério abaixo relacionados Prêmio Assiduidade conforme Artigo 69 da Lei Municipal nº 516/2015, após levantamento realizado no ano de 2019.

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	ASSISUIDADE	VALOR
218	ANA ROSA DA SILVA CARMO	PROFESSOR	2 MESES	R\$ 72,15
643	ANGELA ADRIANA SOUZA DE FREITAS CAMPAROTTI	PROFESSOR	6 MESES	R\$ 217,92
753	ANGELA ADRIANA SOUZA DE FREITAS CAMPAROTTI	PROFESSOR	6 MESES	R\$ 217,92
640	ANGELA DE ARAUJO OLIVEIRA KRACHINSCKI	PROFESSOR	3 MESES	R\$ 108,21
234	CAROLINE TRINDADE MARTINS	PROFESSOR	1 MÊS	R\$ 36,07
256	DILMA MARIA DOS SANTOS FERREIRA BARBOSA	PROFESSOR	1 MÊS	R\$ 36,07
214	EDILEUZA DA SILVA DE MELO	PROFESSOR	1 MÊS	R\$ 36,07
642	ELIANE DE SOUZA DA LUZ PRUDENTE	PROFESSOR	1 MÊS	R\$ 36,07
641	ELIZABETH HIROKO MIYATA KOIAMA	PROFESSOR	6 MESES	R\$ 216,84
749	ELIZABETH HIROKO MIYATA KOIAMA	PROFESSOR	6 MESES	R\$ 216,84
254	EVANILDE DA SILVA GARGANTINI	PROFESSOR	4 MESES	R\$ 144,28
228	FLAVIA ZANATA COLIN AMORIN	PROFESSOR	3 MESES	R\$ 108,21
759	GEOVANA KRACHINSKI DE SOUZA CAMPOS	PROFESSOR	4 MESES	R\$ 144,28
751	GISLENE CARNEIRO	PROFESSOR	8 MESES	R\$ 288,56
185	JOSÉ FIANCO DE AQUINO	PROFESSOR	3 MESES	R\$ 108,21
022	MARCIA MARIA DA CUNHA OLIVEIRA	PROFESSOR	4 MESES	R\$ 144,28
206	MARCIA MARIA DA CUNHA OLIVEIRA	PROFESSOR	4 MESES	R\$ 144,28
755	MARIA EDUARDA DE SA SIMPLICIO	PROFESSOR	4 MESES	R\$ 144,28
754	MARILICE LUZIA RODRIGUES	PROFESSOR	4 MESES	R\$ 144,28



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0429

Quarto Centenário Segunda-Feira, 23/03/2020.
Página 19 de 20

638	MERCIA NITSCHÉ MANSO RICOLDI	PROFESSOR	4 MESES	R\$ 144,28
257	MICHELLE ROSANE PAULINO DA SILVA	PROFESSOR	2 MESES	R\$ 72,15
232	OFELIA RAMOS GONÇALVES	PROFESSOR	5 MESES	R\$ 180,35
491	OFELIA RAMOS GONÇALVES	PROFESSOR	5 MESES	R\$ 180,35
280	ROSANA DIMIDIUK	PROFESSOR	6 MESES	R\$ 216,42
639	SIRLENE COSTA CECCATTO	PROFESSOR	4 MESES	R\$ 144,28
568	ZENAÍDE GERALDI DE ALMEIDA FAEDO	PROFESSOR	2 MESES	R\$ 72,15
724	ALICE APARECIDA PAIM MARTINS	EDUCADOR INFANTIL	6 MESES	R\$ 432,90
725	ALINE FRANCIELLE MACHADO	EDUCADOR INFANTIL	8 MESES	R\$ 577,20
763	AMANDA CANDIDO SOUTO	EDUCADOR INFANTIL	7 MESES	R\$ 505,05
772	BEATRIZ KAROLINY MARTINS DE PAULA	EDUCADOR INFANTIL	3 MESES	R\$ 216,45
769	CAMILA FERNANDA DA SILVA FOGAÇA DE ALMEIDA	EDUCADOR INFANTIL	2 MESES	R\$ 144,30
764	CINTIA MAYARA DA SILVA MIGUEL	EDUCADOR INFANTIL	6 MESES	R\$ 432,90
727	EDIVANIA GOMES	EDUCADOR INFANTIL	8 MESES	R\$ 577,20
792	GEOVANA SOARES VALLE	EDUCADOR INFANTIL	1 MÊS	R\$ 72,15
577	JULIANA MARIA KOASNE	EDUCADOR INFANTIL	3 MESES	R\$ 216,45
726	LUCENILDA ANDREA KRACHINSKI	EDUCADOR INFANTIL	8 MESES	R\$ 577,20
325	MARINALVA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	EDUCADOR INFANTIL	1 MÊS	R\$ 72,15
712	MARLA NATÁLIA PEREIRA DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	9 MESES	R\$ 649,35
717	MONICA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE PEREIRA	EDUCADOR INFANTIL	8 MESES	R\$ 577,20
324	ROZANE MARTINS ROSA	EDUCADOR INFANTIL	5 MESES	R\$ 360,75
326	SUELI APARECIDA DA CUNHA	EDUCADOR INFANTIL	9 MESES	R\$ 649,35
382	TÉREZA DE FATIMA CORDEIRO DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	5 MESES	R\$ 360,75

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a disciplina contida no inciso I, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário - Paraná, 23 de março de 2020.

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0429

Quarto Centenário Segunda-Feira, 23/03/2020.
Página 20 de 20

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Reinaldo Krachinski
Prefeito Municipal

EDILALDO MACHADO DA CRUZ
Secretário Municipal da Fazenda